**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0070/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 145/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELDORADO/ms E A EMPRESA SERPEMA MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS**, pessoa jurídica de direito público, Av. Tancredo de Almeida Neves, n° 1191, em Eldorado, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.988.914/0001-75, neste ato, representada pelo Sr. Aguinaldo dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º 000.624.765 SSP/MS e CPF n.º 555.663.751-20, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso° 662, Centro, ELDORADO - MS, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERPEMA MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Olavo Vilella de Andrade, Nº 917, Parque Residencial Rita Vieira na cidade Campo Grande, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.622.921/0001-70, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) CLAUDIO SOLER, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 209.928.589-68, portador do RG nº 1.165.444 SSP/MS, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **Processo Administrativo nº 0145/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0018/2022**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 14/11/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

* + - 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**
  1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (PÁ CARREGADEIRA), para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Eldorado, conforme Convênio/MAPA Nº. 902224/2020- Plataforma+Brasil, sob n°007763/2020 de acordo com os quantitativos e especificações,** conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID. | QUANT. | MARCA OFERTADA | VALOR UNITÁRIO | | VALOR TOTAL |
| 01 | 01 | **Pá-Carregadeira.**  Descrição mínima: articulada, de pneus, equipada com motor diesel, com no mínimo 4 cilindros, turbo alimentado, com no mínimo 125 HP; freio a disco imerso em banho de óleo nas 4 rodas; cabine fechada com ar-condicionado; banco do operador com suspensão ajustável equipado com cinto de segurança; caçamba com dentes, de no mínimo 1,7 m³ de capacidade; peso operacional de no mínimo 10.000 kg; garantia de 12 meses sem limite de horas. | UN | 01 | LIUGONG | 538.500,00 | | 538.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | **R$ 538.500,00** | |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**
   1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
   2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
   3. Integram este contrato, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 0018/2022** e seus Anexos, Termo de Referência e Proposta de Preços, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
   4. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**
   1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 0018/2022** e às cláusulas expressas neste Contrato.

1. **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:
2. Efetuar a entrega do veículo dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;
3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
4. Comunicar por escrito ao fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
5. Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de distribuição do objeto contratado;
6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.
8. **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:
9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
10. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
11. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
12. Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos;
13. Notificar por escrito à Contratada acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos recebidos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
14. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Termo de Referência.
15. **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
    1. A critério da Administração, o prazo acima poderá ser prorrogado, quando da solicitação do contratado, desde que devidamente justificado.
    2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
    3. Será recusado o objeto licitado considerado imprestável ou defeituoso, que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.
    4. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta exclusiva da licitante CONTRATADA.
    5. Independente de aceitação a licitante CONTRATADA garantirá a qualidade dos pr, de acordo com as especificações, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com as especificações ou qualificações descritas no Edital e na Proposta de Preços (ANEXO II) deste instrumento.
    6. Aplicar-se-ão, em todos os casos da execução do objeto deste Edital, as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor e leis complementares.
    7. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do objeto deste certame, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.
    8. **O material deverá ser entregue na sede do município de Eldorado/MS, no prazo de *15 (quinze) dias*, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimentos emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.**
16. **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**
    1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
    2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de execução com toda cautela e boa técnica.
    3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
    4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
17. **CLAUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**
    1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pela(a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**15.451.0302.1.001.4.4.90.52**

**Fonte de Recurso: 123**

1. **CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. O valor global deste contrato é de **R$ 538.500,00 (quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).**
   2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e recebimento definitivo dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado.
   3. Deverá ser apresentado pela licitante juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:
   4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal/INSS.
   5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (sede da empresa);
   6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede da empresa);
   7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
   8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
   9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
   10. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no item 9.2.
   11. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA**
   1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado as exigências legais. (**Vigência final: 26/05/2023**)
2. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**
   1. Será aplicada sanção administrativa pelo descumprimento de obrigações contratuais, sendo garantida a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente.
   2. O fiscal do contrato deverá fornecer todas as informações, documentos e registros disponíveis para elucidação do fato, instrução e julgamento do feito;
   3. Para fins de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas de acordo com o impacto na execução do contrato, em 3 (três) níveis:
3. Leve: falha que, apesar de causar transtorno à execução contratual, não provoca maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;
4. Média: falha que causa impacto à execução contratual, sem, no entanto, modificar sua continuidade, nem sua finalidade, atribuindo-se 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse tipo;
5. Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse tipo.
   1. O acúmulo de pontos decorrente de infração(ões) cometida(s) pela CONTRATADA, ao longo da vigência do contrato, orientará a providência a ser adotada pelo ordenador de despesa da CONTRATANTE:
6. de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
7. de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
8. De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
9. De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
10. De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
11. De 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
12. De 16(dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
13. Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no inciso VII, cumulada com:
14. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou
15. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração por até 5 (cinco) anos; e/ou rescisão contratual.
    1. Para efeito de aplicação de penalidade mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas;
    2. Da decisão do ordenador de despesas caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alíneas “e” e “f”, da Lei 8.666/1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**
    1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
    2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
    3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO**
    1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**
    1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**
    1. Fica eleito o foro da Comarca de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Eldorado/MS, 28 de novembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS**

**AGUINALDO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

**SERPEMA MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA**

**CLAUDIO SOLER**

CONTRATADA